



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## **PROJETO DE LEI Nº CM 105 /2018.**

*Altera o artigo 2º da lei 3.917, de 28 de Dezembro de 1995 que dispõe sobre a isenção quanto as despesas com os funerais de doadores de órgãos corporais para fins de transplante médico e dá outras providências.*

O povo do município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a Lei:

Art. 1º- O artigo 2º da Lei 3.917 de 28 de Dezembro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º- A concessão de que se trata a presente Lei, ficará condicionado ao parente e/ou responsável pelo doador apresentar as seguintes documentações na Secretaria Municipal de Luto:

- I - ofício do hospital comprovando a retirada do órgão do doador;
- II - cópia da certidão de óbito;
- III- ofício da instituição e/ou hospital habilitado que recebeu o órgão do doador;
- IV - comprovante de endereço que o doador reside no Município de Divinópolis.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de Agosto de 2018.

**Vereador Zé Luiz da Farmácia**  
**Líder PMN**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Justificativa.

A proposta de Lei tem por ampliar e intensificar a busca de doadores de órgãos e tecidos e aumentar o número de doadores no Município de Divinópolis, quando existe a identificação de um potencial doador em unidade de terapia intensiva ou pronto socorro, há a obrigatoriedade de notificação compulsória à Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos e Tecidos (CNCDO), descentralizadas em OPOs (Organização de Procura de Órgãos). Assim, os profissionais de uma unidade de terapia intensiva têm o compromisso ético de notificar um potencial doador à CNCDO de seu estado, terminada a avaliação, quando o doador é viável, a OPO informa a Central de Transplantes e passa as informações colhidas.

Para dar mais efetividade a Lei Lei 3.917 de 28 de Dezembro de 1995 é que propomos a alteração, lembrando que qualquer vereador pode fiscalizar, seu cumprimento, além de fiscais designados pelo poder executivo.

**Vereador Zé Luiz da Farmácia**  
**Líder PMN**